



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4134/2015

**EMENTA:** Institui a SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA no calendário oficial do Município de Garanhuns a ser vivenciada anualmente do segundo domingo ao terceiro sábado do mês de Agosto e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal da Família de acordo com o Art. 226 da Constituição Federal no calendário oficial do Município de Garanhuns a ser vivenciada anualmente do segundo domingo ao terceiro sábado do mês de Agosto.

**Parágrafo único** – Na Semana Municipal da Família o Poder Público Municipal através das escolas, PSFs, CRASs, Secretaria da Mulher, Conselho Tutelar e órgãos congêneres ficam autorizados a promover palestras, seminários, conferências, atividades culturais e de lazer que visem promover e reflexão sobre a importância e responsabilidade da família como instituição formadora.

**Art. 2º** - O objetivo do que dispõe o Artigo 1º desta Lei é fortalecer e preservar a célula familiar com vistas a colaborar com a manutenção da paz nos lares, o combate à violência familiar, o amparo às crianças e adolescentes e a garantia da cidadania.

**Art. 3º** - Para a execução desta lei o Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios e parcerias com a sociedade civil organizada, instituições públicas estaduais e federais, além de entidades sociais e religiosas que desenvolvem ações direcionadas a valorização da família.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 22 de junho de 2015.

**Izaias Regis Neto**

**Prefeito**